



INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 141/2017

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, ASSUNÇÃO DE OBRIGAÇÕES E OUTRAS AVENÇAS

I – DAS PARTES

IDTECH - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO, pessoa jurídica de direito privado, associação civil na forma de organização social, sem fins lucrativos, fundada em 05 de setembro de 2005, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.966.540/0001-73, com sede na Cidade de Goiânia-Goiás, à Rua 01, Qd. B-1, Lt. 03/05 nº 60 - Térreo, Setor Oeste, CEP 74115-040, neste ato representada pelo seu Coordenador Executivo, Dr. José Cláudio Pereira Caldas Romero, brasileiro, solteiro, odontólogo, portador do RG/CI nº. 224764 – SSP/GO e do CPF/MF sob o nº. 093.517.951-87, sob a assistência da Assessoria Jurídica deste Instituto, Dr. Marcelo de Oliveira Matias – OAB/GO 16.716, ambos residentes e domiciliados em Goiânia/GO, doravante chamada, simplesmente de **CONTRATANTE**.

TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA, com sede na Rua Machado de Assis, nº. 904, Bairro: Centro, Cep: 38.400-112, Município de Ubelândia - MG, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.604.122/0001-97, neste ato representada por pelo(a) Sr.(a.) Vitor Flores De Deus, portador do RG/CI nº. 16254081 SSP/MG e do CPF/MF sob o nº. 099.822.686-60, de agora em diante denominada de **CONTRATADA**.

II – DO OBJETO

01- Pedido de Cotação de nº 263/2017, Autos nº 2017002660, que versa sobre a **contratação de empresa especializada em fornecimento de Vale Alimentação e Refeição, por 24 (vinte e quatro) meses**, visando atender a execução do Contrato de Gestão nº 24/2012 – Processo nº 201100010013921, pactuado entre a **CONTRATANTE** e o Estado de Goiás, através da Secretaria Estadual de Saúde, em atendimento e cumprimento das necessidades do Hospital Alberto Rassi - HGG e demais atividades técnico-operacionais e administrativas afetas, tudo conforme consta detalhadamente da descrição do Pedido de Compras / Contratações, Anexo I, que deste instrumento passa a fazer parte integrante para todos os fins de direito.

Parágrafo primeiro – Pelo objeto do Pregão Cotação de nº **263/2017**, a Gerência de Compras da **CONTRATANTE** apurou perante a **CONTRATADA** o valor irrecorrível, estimado e global, para os 24 (vinte e quatro) meses de prestação de serviços, de R\$ 465.696,00 (quatrocentos e sessenta e cinco mil, seiscentos e noventa e seis reais), para o fornecimento dos Itens 01 e 02, ou seja, 15 (quinze) cartões de vale-alimentação / refeição ao valor estimado de R\$ 8,40 (oito reais e quarenta centavos) por dia e 45 (quarenta e cinco) cartões de vale-alimentação / refeição ao valor estimado de R\$ 16,80 (dezesseis reais e oitenta centavos) por dia, respectivamente.

Parágrafo segundo – O **IDTECH** pagará à **CONTRATADA** pela prestação dos serviços especificados no objeto: "Taxa de Administração – 3,32% (menos três vírgula trinta e dois por cento) sobre o valor faturado mensalmente", à título de taxa de administração, bem como para emissão de cartão vale-alimentação / vale-refeição e/ou sua reemissão em caso de perda, roubo, furto ou extravio.

III – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

01- A CONTRATADA, nesta data e por estes termos, compromete-se a executar os serviços / fornecer os produtos avançados, nos moldes constantes da Cláusula precedente, sem vício de vontade ou coação.

02- Os serviços / produtos, objeto deste contrato, deverão ser executados / fornecidos de Segunda à Sexta-feira, no horário compreendido entre as 07:00 horas às 19:00 horas, mediante prévio agendamento com(a) responsável pela Gerência de Material e Patrimônio e, excepcionalmente, aos finais de semana e feriados conforme demanda. Tendo o responsável pelo recebimento o prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, para aceitá-los, o que só ocorrerá se o(s) objeto(s) estiver(em) de conformidade com as especificações constantes nos Autos supra reportados.

03- No ato do recebimento dos serviços / produtos, a CONTRATANTE deverá conferir as especificações e a qualidade com que os mesmos foram executados / entregues, e, ainda, certificar-se de que estes foram realizados / fornecidos dentro dos objetivos a que se destinam.

04- A conferência, nos moldes especificados no item antecedente, não exige a CONTRATADA de processar a reparação dos serviços executados / substituição dos produtos no caso dos mesmos não atenderem às especificações contidas na "Cláusula II" deste instrumento, ou, ainda, no caso virem a apresentar qualquer incongruência ou vício.

Parágrafo único – A CONTRATADA promoverá, no prazo improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da Comunicação processada pela CONTRATANTE, a reparação do serviço / substituição do produto que se encontra irregular às especificações constantes da "Cláusula II" destes termos.

05- Obriga-se a CONTRATADA em manter serviço emergencial que garanta os prazos de execução dos serviços / fornecimento dos produtos contratados.

06- A CONTRATANTE, a qualquer tempo, poderá reclamar ou apontar qualquer incongruência e/ou vícios nos serviços executados / produtos fornecidos pela CONTRATADA.

07- A CONTRATANTE designará um gestor do contrato para acompanhamento e fiscalização da sua execução, que registrará, em relatório, todas as ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços / entrega dos produtos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou vícios observados.

08- As decisões e providências que ultrapassarem a competência do gestor do contrato serão solicitadas à autoridade competente da CONTRATANTE para a adoção das medidas convenientes.

09- Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente pela CONTRATADA, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidos no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

10- A CONTRATADA assume a responsabilidade perante a CONTRATANTE por danos, erros, omissões, negligências, imperícias ou imprudências ocorridas durante a execução dos serviços / fornecimento de produtos, objeto deste contrato.

IV – DO PAGAMENTO

01- A CONTRATANTE compromete-se a efetuar à CONTRATADA o pagamento do objeto do(a) Pedido de Cotação em referência, após a entrega do produto e/ou do serviço e do recebimento e atesto da Nota Fiscal, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis. Avençam as partes que o dispêndio será liquidado na sexta-feira imediatamente posterior ao término do prazo de 15 (quinze) dias úteis ora disciplinado, obedecendo os seguintes critérios:

- a) Os pagamentos serão efetuados contra apresentação, podendo haver a retirada do cheque na sede administrativa do IDTECH, mediante prévio agendamento;
- b) Poderá ser efetuado pagamento para a CONTRATADA, via transferência bancária, sem ônus, somente se o fornecedor possuir conta bancária na Caixa Econômica Federal;
- c) Caso a CONTRATADA opte por receber o pagamento via transferência bancária em outra instituição financeira (TED), o valor da taxa bancária correspondente será descontado pela CONTRATANTE do importe a ser liquidado junto ao fornecedor;
- d) Sob pena de arcar com os prejuízos daí decorrentes, é terminantemente proibida à CONTRATADA a emissão de Boleto Bancário, Duplicata Mercantil ou qualquer outra espécie de cobrança bancária em nome da CONTRATANTE, independente do valor da compra ou contratação realizada, sendo aceito, apenas, a apresentação de Boleto Bancário sem datas máximas estipuladas para o pagamento e sem o comando de ordem de protesto;
- e) Os pagamentos somente serão efetuados mediante a apresentação, pela CONTRATADA, das certidões negativas atualizadas constantes do Termo de Referência;
- f) A CONTRATADA declara ter pleno conhecimento e aceitabilidade das condições ora estipuladas.

Parágrafo primeiro – A Nota Fiscal deverá conter a especificação dos serviços / produtos e suas quantidades valor unitário, bem como o valor dos mesmos, tudo de forma discriminada.

Parágrafo segundo – Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, bem como na ausência da apresentação das certidões negativas em nome da CONTRATADA, o prazo estipulado nesta Cláusula passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação/regularização.

Parágrafo terceiro – Na ausência do pagamento por culpa exclusiva da CONTRATANTE, está pagará, ainda, à CONTRATADA, juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês ou fração de mês.

Parágrafo quarto – A CONTRATADA, para receber o preço/pagamento do objeto destes termos, deverá apresentar à CONTRATANTE, além da Nota Fiscal:

- Comprovante de Inscrição de Situação Cadastral – CNPJ;

- Certidão Negativa de débito em relação a tributos municipais, expedida pela Prefeitura Municipal, do Município sede da CONTRATADA;
- Certidão Negativa de débito em relação a tributos estaduais, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual, do Estado sede da CONTRATADA e do Estado de Goiás;
- Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal;
- Certidão Conjunta de Tributos e Contribuições da Dívida Ativa, expedida pela Receita Federal, abrangendo inclusive as contribuições Sociais prevista nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do artigo 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;
- Certidão Negativa de Débito da Justiça do Trabalho (TRT 18ª Região).

Parágrafo quinto – Relativamente aos impostos e taxas sobre o valor faturado, estes deverão obedecer à legislação Municipal, Estadual e Federal vigentes.

Parágrafo sexto - Para recebimento mensal dos serviços prestados e/ou produtos entregues deverá a CONTRATADA, obrigatoriamente, apresentar juntamente com a Nota Fiscal, as certidões declinadas no parágrafo quarto desta cláusula, e, ainda, e cumprir as demais obrigações do contrato, sob pena de não recebimento da(s) fatura(s).

Parágrafo sétimo - A CONTRATADA tem total ciência de que os quantitativos informados na Pedido de Cotação nº 263/2017, Anexo I, dos Autos em referência, são meramente estimativos para a demanda esperada no decorrer de 24 (vinte e quatro) meses, não gerando à CONTRATANTE nenhuma obrigação de pagar e/ou indenizar no caso de não consumir o total de serviços / produtos constantes destes termos.

V - DA IRREVOGABILIDADE, IRRETRATABILIDADE E SUCESSÃO

01- O presente contrato é celebrado sob as condições expressas da irrevogabilidade e irretratabilidade, obrigando seus herdeiros e sucessores a tudo cumprir a qualquer título.

Parágrafo único – Ressalve-se, entretanto, como únicas hipóteses para distrato do presente instrumento, aquela que constituir impedimento de ordem legal e/ou inadimplemento contratual, bem como no caso de rescisão do Contrato de Gestão firmado entre a CONTRATANTE e o ente público que dá provisionamento ao pagamento do objeto destes termos.

VI – DAS TOLERÂNCIAS E OMISSÕES

01- Fica expressamente pactuado que qualquer tolerância por parte dos CONTRATANTES quanto ao descumprimento(s) do(s) prazo(s), obrigação(ões), compromisso(s), multa(s) e quaisquer outras avenças e detalhes previstos neste instrumento, reputar-se-á uma mera liberalidade, não gerando, jamais, novação, perdão ou renúncia de direitos, podendo as partes, a qualquer momento que considerarem conveniente, exigir o que lhe for devido, assim como todas as penalidades aplicáveis e previstas nestes termos e na legislação pátria, com relação ao inadimplemento da obrigação pela parte que descumprir sua obrigação.

02- Às omissões, porventura encontradas e existentes neste instrumento, serão aplicadas, subsidiariamente, as normas do Código Civil Brasileiro e demais regras legais consagradas à matéria, especialmente aquelas contidas no Regulamento de Compras e Contratações Para a Gestão de Unidades Públicas Estaduais pelo IDTECH.

VII - DA CLÁUSULA PENAL E DO DISTRATO

01- No inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor da fatura, por dia em que, sem, justa causa a CONTRATADA não cumprir as obrigações assumidas ou cumpri-las em desacordo com o estabelecido no Pedido de Cotação de nº 263/2014, até no máximo de 10 (dez) dias, quando, então, incorrerá em outras cominações legais.

02- A parte que der motivo para que a parte inocente tenha que recorrer aos meios judiciais para assegurar o cumprimento das condições aqui pactuadas, responsabilizar-se-á, também, pelo ônus decorrente de uma pena convencional no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor total do objeto da contratação, independentemente de responder, ainda, pelos honorários advocatícios de sucumbência e custas processuais.

Parágrafo único - Uma vez caracterizado o inadimplemento por uma das partes, proceder-se-á a rescisão aos presentes termos, de forma judicial ou extrajudicial, esta última mediante acertos financeiros que serão decorrentes de perícias próprias e democraticamente indicadas e eleitas pelos signatários.

03- Havendo o descumprimento das obrigações e demais condições destes termos ou, ainda, a sua rescisão por culpa exclusiva da CONTRATADA, a CONTRATANTE sujeitará à parte infratora a perda do direito à contratação e a suspensão do direito de contratar com este instituto por prazo de até 2 (dois) anos.

VIII – DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES E DO FORO

01- As partes declaram ser verdadeiras todas as informações e declarações constantes deste instrumento contratual, sujeitando-se, em caso contrário, às penas previstas nestes termos e nas legislações civis e criminais vigentes, aplicáveis à espécie.

02- Para quaisquer dos efeitos previstos nas cláusulas deste contrato, qualquer comunicação, notificação e/ou interpelação a qualquer das partes, far-se-ão por escrito e serão consideradas efetivadas quando expedidas pelo Cartório de Títulos e Documentos e com recebimento atestado pelo Oficial de Justiça, entregues pessoalmente, contra recibo ou remetidas pelos correios mediante aviso de recebimento (AR), sob registro, ao endereço constante deste instrumento, dentre outros meios previstos em lei.

03- As sanções previstas neste Instrumento poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito ou força maior, ou na ausência de culpa da parte, devidamente comprovada perante a signatária inocente;

04- Para efeito de contagem do prazo, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, com base no Regulamento de Compras e Contratações Para a Gestão de Unidades Públicas Estaduais pelo IDTECH.

05- Como condição para celebração deste instrumento, a CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência contratual, as mesmas condições de habilitação exigidas por ocasião da contratação, constante dos Autos em



tela, atualizando todas certidões e/ou documentos que estiverem vencidos na data de assinatura do vertente contrato e por ocasião dos recebimentos mensais da prestação de serviços.

06- A CONTRATADA ficará responsável por quaisquer danos que seus serviços / produtos, objeto destes termos, venham comprovadamente causar a terceiros e/ou ao patrimônio da CONTRATANTE, reparando, às suas expensas, os mesmos sem que lhe caiba nenhuma indenização.

07- A CONTRATADA obriga-se a manter sigilo sobre as informações recebidas da CONTRATANTE em razão dos serviços prestados / produtos fornecidos sob este contrato, tais como especificações, dados técnicos, dados comerciais, contábeis, financeiros e outros, não os divulgando de qualquer forma e sob qualquer pretexto, senão a seus empregados que tenham necessidade da informação para a execução dos serviços / fornecimento de produtos ora contratados, sob pena de responder por perdas e danos, sem prejuízo da apuração da responsabilidade penal de seus representantes legais e empregados.

08- Fica vedado a qualquer das partes sem a expressa anuência da outra, transferir ou ceder, a qualquer título, os direitos e obrigações assumidas neste contrato.

09- As despesas com frete, transporte, salários de funcionários da CONTRATADA e/ou de terceiros por ela arregimentados para a execução dos serviços / fornecimento de produtos, objeto deste instrumento, bem como os encargos sociais / previdenciários / fundiários, direitos trabalhistas, indenizações, ressarcimento por acidente de trânsito e/ou do trabalho e outras expensas daí decorrentes, serão de sua inteira responsabilidade.

10- A relação entre as partes não caracteriza, entre estes, vínculo societário e/ou empregatício, pois não se faz presente a habitualidade, assiduidade, pontualidade e salário, cabendo, tão somente, à CONTRATADA, desenvolver seus trabalhos / fornecer seus produtos de forma satisfatória e dentro dos prazos estabelecidos nestes termos.

11- A relação entre a CONTRATANTE e os funcionários da CONTRATADA, se houver, não caracteriza, entre estes, vínculo empregatício, pois não se faz presente a subordinação, assiduidade, pontualidade e remuneração salarial dos trabalhos entre as partes, sendo que este empregado encontra-se sujeito e condicionado ao recebimento de ordens exclusiva da CONTRATADA, ficando esta obrigada a remunerar mensalmente seus colaboradores.

12- O presente instrumento terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses e poderá ser aditado nos limites estabelecidos no Regulamento de Compras e Contratações Para a Gestão de Unidades Públicas Estaduais do IDTECH, devendo a prorrogação ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

Parágrafo primeiro – Pactuam as partes que, a qualquer tempo, o presente instrumento contratual poderá ser distratado unilateralmente pela CONTRATANTE, sem a incidência de qualquer multa, penalidade ou ônus, à exceção dos acertos finais que eventualmente estiverem pendentes junto à CONTRATADA, caso se materialize a rescisão do Contrato de Gestão firmado entre o IDTECH e o ente público que dá provisionamento ao pagamento do objeto destes termos.

Parágrafo segundo - As signatárias ajustam, ainda, que, a qualquer tempo, o presente instrumento contratual poderá ser objeto de transferência, cessão de direitos e/ou substituição, a ser feita unilateralmente pelo IDTECH, sub-rogando os direitos e deveres advindos desta pactuação a uma nova CONTRATANTE a ser indicada pela Administração Pública Estadual, tendo em vista a possibilidade de não renovação do Contrato de Gestão nº 024/2012 com a ora CONTRATANTE, vindo outra Organização Social assumir a vertente contratação para todos os fins de direito.

Parágrafo terceiro - Caso haja a transferência, cessão de direitos e/ou substituição da CONTRATANTE, conforme previsto no item precedente, não ocorrerá a incidência de qualquer multa, penalidade ou ônus, à exceção dos acertos finais que eventualmente estiverem pendentes entre as partes.

13- As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Goiânia/GO, como competente para dirimir quaisquer dúvidas, ações ou atos oriundos do presente instrumento, pelo que se tem por renunciado qualquer outro foro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente documento em três vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas ao final nomeados e que a tudo assistiram e conhecimento tiveram, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Goiânia/GO, 28 de julho 2017.


JOSÉ CLÁUDIO PEREIRA CALDAS ROMERO
IDTECH - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO
CONTRATANTE


MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS
ADVOGADO - OAB/GO 16.716
ASSESSOR JURÍDICO - IDTECH


VITOR FLORES DE DEUS
TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:



Nome:

CPF/MF: 000.308091-93



Nome:

CPF/MF: 812.159.321-20

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA DO CONTRATO Nº 141/2017

Objeto: Contratação de empresa especializada em fornecimento de Vale Alimentação e Refeição, por 24 (vinte e quatro), visando atender as necessidades técnico-operacionais e administrativas relativas ao Contrato de Gestão do Hospital Alberto Rassi - HGG, oriundo do Contrato de Gestão firmado entre esta Instituição e o Estado de Goiás, através da Secretaria Estadual

ITEM	UNIDADE	QTDE	ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS:
01	Cartão / Colaborador	15	<p>SERVICOS DE FORNECIMENTO DE VALE REFEIÇÃO / ALIMENTAÇÃO COM SENHA Observação: Compra de Vales-Refeição/Alimentação, por meio magnético, ao valor facial de R\$ 8,40 (oito reais e quarenta centavos) cada por dia. A licitante que for contratada deverá apresentar a Gerência de Pessoal, mensalmente, lista com no mínimo 05 (cinco) restaurantes ou <i>Self-Services</i> conveniados, 05 (cinco) supermercados no Município de Goiânia – GO próximos ao posto de trabalho em referência, de maneira que seja possível ao colaborador se deslocar para o almoço/lanche sem necessitar de transporte automotivo e que atenda através do Vale Refeição/Alimentação eletrônico. Valor Estimado R\$ 66.528,00 (sessenta e seis mil, quinhentos e vinte e oito reais) Forma de apresentação: 15 (quinze) cartões</p>
02	Cartão / Colaborador	45	<p>SERVICOS DE FORNECIMENTO DE VALE REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO COM SENHA Observação: Compra de Vales-Refeição/Alimentação, por meio magnético, ao valor facial de R\$ 16,80 (dezesseis reais e oitenta centavos) cada por dia. A licitante que for contratada deverá apresentar a Gerência de Pessoal, mensalmente, lista com no mínimo 05 (cinco) restaurantes ou <i>Self-Services</i> conveniados, 05 (cinco) supermercados no Município de Goiânia – GO próximos ao posto de trabalho em referência, de maneira que seja possível ao colaborador se deslocar para o almoço/lanche sem necessitar de transporte automotivo e que atenda através do Vale Refeição/Alimentação eletrônico. VALOR ESTIMADO R\$ 399.168,00 (trezentos e noventa e nove mil, cento e oitenta reais). Forma de apresentação: 45 (quarenta e cinco) cartões</p>
<p>"TAXA DE ADMINISTRAÇÃO – 3,32% (MENOS TRÊS VIRGULA TRINTA E DOIS POR CENTO)", SOBRE O VALOR FATURADO MENSALMENTE".</p>			

INFORMAÇÕES / EXIGÊNCIAS COMPLEMENTARES – NOTAS TÉCNICAS:

NOTA TÉCNICA:

1 - Objeto: Contratação de empresa especializada em fornecimento de Vale Refeição/Alimentação Eletrônico para os colaboradores em contrato de experiência e efetivos do **Hospital Alberto Rassi - HGG** e demais atividades técnico-operacionais e administrativas decorrentes do Contrato de Gestão firmado entre o Instituto

de Desenvolvimento Tecnológico e Humano - IDTECH e a Prefeitura Municipal de Goiânia-GO, através da Secretaria Estadual de Saúde de Goiás.

1.1 - Descrição do Objeto: Cartões Refeição/Alimentação por meio magnético Serviços de Talões de Cheques refeição/alimentação ou serviços provisórios de refeição/alimentação.

1.2 – O cartão magnético/chip deverá possuir garantia contra eventuais defeitos de fabricação.

1.3 – Os quantitativos acima são estimativos e não tem como prever o quantitativo de cartão alimentação e cartão refeição. Será informado pelo executor (a) do contrato.

1.4 - Local de entrega dos cartões e faturas: será informado pelo executor (a) do contrato.

1.5 - Prazo de entrega: Conforme solicitação das unidades.

2 - Condições Gerais:

Estabelece condições entre o fornecedor e a Licitante vencedora a seguir:

2.1 - A Licitante vencedora terá o prazo de 07 (sete) dias úteis após a retirada da Ordem de Compra/Serviço para apresentação e entrega parcial do objeto licitado (conforme solicitação), para conferência e aprovação do IDTECH.

2.2 – Os cartões deverão conter o nome do IDTECH e serem nominais aos colaboradores detentores do cartão.

2.3 - A liberação de créditos dos cartões deverá ser efetuada de acordo com a data do pedido, mediante a solicitação feita pelo IDTECH, com os valores devidos do período em referência.

2.4 - As quantidades e valores indicados poderão ser alterados em decorrência de critério administrativos adotados pelo IDTECH.


2.5 - Caso o material e/ ou serviço entregue pela Licitante vencedora não atendam às especificações contidas no Edital e na Proposta aprovada pelo IDTECH, ou apresentem quaisquer defeitos, o IDTECH os rejeitará, devendo a fornecedor ou executor dos serviços providenciar a sua reposição ou reparação, nas especificações corretas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados a partir da comunicação feita pela Gerência de Pessoal e/ou executor do contrato. O contrato terá duração de 24 (vinte e quatro) meses, sendo possível à renovação conforme Regulamento de Contratos e Licitações do IDTECH.

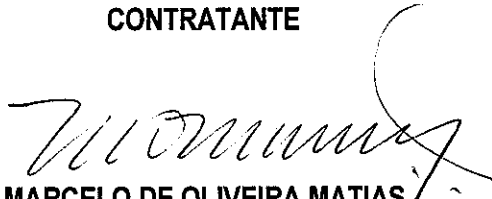
2.6 – A rede credenciada deverá atender em, no mínimo, 03 (três) estabelecimentos, num raio de 3 km (três quilômetros) de cada posto de trabalho, sendo estes situados nos endereços abaixo mencionados:

- **Sede do IDTECH**
Rua 01, Qd. B-1, Lt. 03/05 nº 60 - Térreo, Setor Oeste
- **Hospital Alberto Rassi - HGG**
Avenida Anhanguera, 6479 - St. Oeste, Goiânia - GO, 74120-080

3 - Impostos e taxas sobre o valor faturado.
3.1 - Os valores faturados pela vencedora deverão obedecer à legislação Municipal e Federal vigente.
3.2 - A nota fiscal deverá ser devidamente preenchida com os dados do IDTECH, (razão social, endereço, inscrição Municipal, e inscrição no CNPJ N° 07.966.540/0004-16 – Filial - Contrato de Gestão n° 24/2012 – HGG/SES/AGR), contendo a descrição dos produtos/serviços.

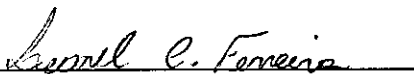
Goiânia/GO, 28 de julho 2017.


JOSÉ CLAUDIO PEREIRA CALDAS ROMERO
IDTECH - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO
CONTRATANTE


MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS
ADVOGADO – OAB/GO 16.716
ASSESSOR JURÍDICO - IDTECH


VITOR FLORES DE DEUS
TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:



Nome:

CPF/MF: 000.308.091-93

Nome:

CPF/MF: 812.159.321-20